

LISTAGEM DAS ATIVIDADES

➤ QUANTO AO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL:

▪ COM **BAIXO** POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

I. AQUICULTURA

- Piscicultura;
- Metilicultura;
- Unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em açudes;

II. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

III. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Metalurgia dos metais preciosos.

IV. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos;
- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

V. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos;
- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.

VI. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria;
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada;
- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico;
- Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada;
- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios;
- Fabricação de artefatos de madeira torneada;
- Fabricação de saltos e solados de madeira;
- Fabricação de formas e modelos de madeira - exclusive de madeira arqueada;
- Fabricação de molduras e execução de obras de talha - exclusive artigos de mobiliário;
- Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial;
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus;
- Fabricação de artigos de cortiça;
- Exploração de florestas e/ou produtos florestais.

VII.INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco;
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados;
- Fabricação de artigos de colchoaria;
- Fabricação de armários embutidos de madeira;
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário;
- Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou classificados.

VIII.INDÚSTRIA DA BORRACHA

- Fabricação de laminados e fios de borracha;
- Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha - inclusive látex;
- Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.

IX.INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

- Secagem e salga de couros e peles;
- Fabricação de artigos de selaria e correaria;
- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem;
- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados e artigos de vestuário.

X.INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de produtos de perfumaria;
- Fabricação de velas.

XI.INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

- Fabricação de laminados plásticos;
- Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais;
- Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico pessoal - exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem;
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins;
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios;
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados.

XII.INDÚSTRIA TÊXTIL

- Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis;
- Malharia e fabricação de tecidos elásticos;
- Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.

XIII.INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS.

- Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho.

XIV.INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc. - inclusive goma de mascar;
- Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces - exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos;
- Preparação do sal de cozinha;
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;
- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas - inclusive coberturas;
- Fabricação de gelo - exclusive gelo seco;
- Industrialização de produtos de origem animal;
- Industrialização de produtos de origem vegetal.

XV.INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Fabricação e engarrafamento de vinhos;
- Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, exclusive maltes;
- Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

XVI.INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.

- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.

XVII.SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Distribuição de energia elétrica;
- Subestação de distribuição de energia elétrica;
- Subestação de transmissão de energia elétrica;
- Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público.

XVIII.COMÉRCIO VAREJISTA

- Postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo.

XIX.COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Produtos extrativos de origem mineral em bruto;
- Produtos extrativos de origem vegetal;
- Depósito de produtos congelados.

XX.ATIVIDADES DIVERSAS

- Loteamento exclusiva ou predominantemente residencial;
- Hotéis com capacidade para 100 ou mais hóspedes;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Oficinas mecânicas;
- Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer.

▪ **COM MÉDIO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL**

I. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Pesquisa mineral de qualquer natureza;
- Lavra por outros métodos;
- Lavra de argila para cerâmica vermelha.

II. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

- Culturas Anuais e Permanentes;
- Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.);
- Criação de animais confinados de pequeno porte (avicult., cunicult., ranicult.,etc)
- Silvicultura;
- Projeto Agrícola Irrigado;
- Culturas permanentes;
- Depósito de cama de aviários e/ou dejetos orgânicos;
- Incubatório de aves;
- Unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em viveiros;
- Unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo águas-mornas;
- Unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo águas-frias;
- Unidade de pesca desportiva tipo pesque-pague;
- Unidade de produção de alevinos;
- Carcinicultura- Unidade de produção de camarão;
- Malacocultura- Unidade de produção de moluscos.

III. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;
- Beneficiamento de Minerais com Cominuição;
- Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física;
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta;
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica;
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto;
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal;
- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.

IV. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão;
- Indústria de acabamento de superfícies (jateamento);
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames;
- Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos- inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão;
- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas;
- Produção de soldas e ânodos;

ANEXO VI

- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

V. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

VI.INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

- Fabricação de material elétrico;
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.

VII.INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores;
- Montagem e reparação de veículos rodoviários e aeroviários.

VIII.INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Serrarias;
- Desdobramento de madeiras - exclusive serrarias.

IX.INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de pasta mecânica;
- Fabricação de papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel;
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

X.INDÚSTRIA DA BORRACHA

- Beneficiamento de borracha natural;
- Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos;

ANEXO VI

- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exclusive artigos de vestuário.

XI.INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos;
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.
- Fabricação de sabão, detergentes e glicerina;
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares;
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

XII.INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

- Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

XIII.INDÚSTRIA TÊXTIL

- Beneficiamento, fição e tecelagem de fibras têxteis vegetais;
- Beneficiamento, fição e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas;
- Beneficiamento, fição e tecelagem de materias têxteis de origem animal.
- Fabricação de tecidos especiais;
- Lavação e amaciamento;
- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.

XIV.INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação;
- Fabricação de vinagre;
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados;
- Resfriamento e distribuição de leite;
- Fabricação de fermentos e leveduras;

XV.INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

XVI.INDÚSTRIA DE FUMO

- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

XVII.INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Usinas de produção de concreto;
- Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima mencionados;
- Canais para drenagem;
- Canais para irrigação;
- Retificação de cursos d'água;

ANEXO VI

- Canalização de cursos d'água;
- Plataformas de pesca, atracadouros e marinas;
- Molhes e guias de correntes e similares;
- Diques;
- Dragagem.

XVIII.SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Transmissão de energia elétrica;
- Produção de gás e biogás;
- Distribuição de gás canalizado ;
- Coletor tronco, interceptores e estações elevatórias;
- Coleta e tratamento de resíduos urbanos.

XIX.COMÉRCIO VAREJISTA

- Postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, com lavagem e lubrificação de veículos;
- Reembalagem de produtos químicos;
- Supermercados.

XX.COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral;
- Armazéns em gera.

XXI.TRANSPORTES E TERMINAIS

- Heliportos;
- Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos;
- Terminal Ferroviário;
- Correias transportadoras.

XXII.SERVIÇOS PESSOAIS

- Lavanderias e Tinturarias;
- Cemitérios.

XXIII.SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

- Hospitais e clínicas para animais.

XXIV.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA

- Estabelecimentos Prisionais.

XXV.ATIVIDADES DIVERSAS

- Distrito Industrial;
- Retificação e melhorias de rodovias;
- Beneficiamento de resíduos sólidos industriais;
- Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral;
- Coleta e tratamento de resíduos sólidos industriais;
- Depósito e aterro de rejeitos industriais de Classe II e III - inertes e não inertes;
- Serviços de lavagem e lubrificação para veículos automotores;
- Loteamento exclusivo ou predominantemente residencial;
- Condomínio para fins industriais;
- Reaproveitamento de materiais e embalagens;
- Serviços de terraplenagem.

▪ **COM ALTO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL**

I. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo;
- Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico;
- Lavra a céu aberto por escavação;
- Lavra a céu aberto por dragagem;
- Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.

II. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

- Criação de suínos de ciclo completo, com densidades maiores que 2 matrizes por hectare;
- Criação de suínos para terminação, com densidades maiores que 20 suínos por hectare;

III. EXTRAÇÃO VEGETAL

- Exploração econômica da madeira ou lenha.

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Beneficiamento de Minerais com Flotação;
- Fabricação de material cerâmico;
- Fabricação de cimento;
- Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.

IV. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa;
- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão;
- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;
- Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos- inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos- inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;

ANEXO VI

- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos- inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção exclusiva em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão;
- Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas;
- Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico- superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação;
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.
- Serviços de galvanotécnico;
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

V.INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

VI.INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

VII. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.

VIII.INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de papel e/ou celulose;

IX.INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

- Curtimento e outras preparações de couros e peles.

X.INDÚSTRIA QUÍMICA

- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos- exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira;
- Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas e do carvão mineral;
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- Fabricação de corantes e pigmentos;
 - Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais;
 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.

ANEXO VI

XI.INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL

- Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.

XII.INDÚSTRIA TÊXTIL

- Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.

XIII.INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS.

- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

XIV.INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Fabricação de fécula, amido e seus derivados;
- Fabricação e refino de açúcar;
- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal;
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado;
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena;
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

XV.INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Destilação de álcool etílico.

XV.INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Usinas de produção de concreto asfáltico;
- Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

XVI.CONSTRUÇÃO CIVIL

- Canais para navegação;
- Barragens de geração;
- Barragens de irrigação;
- Barragens de perenização;
- Aberturas de barras e embocaduras.

XVII.SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Produção de energia termoelétrica;
- Emissários;
- Disposição final de resíduos urbanos.

XVIII.COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Produtos químicos - inclusive fogos, explosivos e agrotóxicos.

XIX.TRANSPORTES E TERMINAIS

- Transporte rodoviário de cargas perigosas;
- Transporte ferroviário de cargas perigosas;
- Transporte hidroviário de cargas perigosas;

ANEXO VI

- Transporte aéreo de cargas perigosas;
- Aeroportos;
- Terminal de minério;
- Terminal de petróleo;
- Terminal de produtos químicos;

XX.SERVIÇOS PESSOAIS

- Crematórios.

XXI.ATIVIDADES DIVERSAS

- Zona estritamente industrial;
- Atividades que utilizam incinerador para queima de resíduos ;
- Depósito e aterro de rejeitos industriais de Classe I - perigosos
- Serviços de coleta e disposição final de efluentes de sistema de tratamento de esgoto.

➤ QUANTO A PRODUÇÃO DE RUÍDOS

- Estabelecimentos geradores de ruído com possibilidade de correção mediante tratamento acústico

I.locais de reuniões de pessoas em geral;
II.locais de congregação de pessoas para atividades de lazer, em geral;
III.bares, botequins ou similares;
IV.boates;
V.lanchonetes, restaurantes, cantinas ou similares;
VI.comércio de acessórios para veículos com instalação de som e/ou equipamentos de produção sonora;
VII.estabelecimentos de instalação de som automotivo;
VIII.lojas de discos, cds, fitas ou similares;
IX.guarda e estacionamento de veículos e similares;
X.garagens de ônibus, táxis e transporte de cargas e similares;
XI.cinemas, teatros, auditórios;
XII.clubes esportivos e recreativos, boliches, agremiação carnavalesca ou demais locais de reuniões e congregações em geral;
XIII.supermercados;
XIV.igrejas, locais de culto e similares;
XV.serralherias, carpintarias, marcenarias ou similares;
XVI.serviços de lanternagem, pintura, solda ou similares;
XVII.oficinas mecânicas;
XVIII.serviços de educação e escolas em geral;
XIX.creches, escolas maternal;
XX.escolas de música, de dança, de esportes, academias de ginástica;
XXI.postos de combustível com loja de conveniências;
XXII.serviços veterinários, alojamento e alimentação para animais domésticos, canis ou similares;
XXIII.toda e qualquer fabricação ou atividade que utiliza máquinas, ferramentas e equipamentos de força motriz, rotativos, ar comprimido, vapores e demais geradores de ruído ou similares;
XXIV.execução de trabalhos em pedra, mármore, granitos, ardósias ou similares.

- Estabelecimentos geradores de ruído que necessitem de instalação em áreas e locais especiais:

I.aeroportos;
I.indústrias especiais que utilizam equipamentos com grande potencial de produção de ruídos;
II.britagem de pedras ou similares;
III.atividades que utilizem explosivos (pedreiras);

➤ QUANTO A PERICULOSIDADE

- I.todas as atividades dedicadas à fabricação de produtos químicos;
- II.demais atividades da indústria metalúrgica, principalmente aquelas com tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
- III.estabelecimentos de distribuição de produtos inflamáveis ou perigosos;
- IV.Postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo;
- V.depósitos de carvão mineral e derivados, e de quaisquer produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radiativos);
- VI.fabricação e elaboração de vidro e cristal;
- VII.fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- VIII.fabricação de carvão vegetal e ativado;
- IX.atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, exceto hospitais e congêneres;
- X.destilarias de álcool carburante;
- XI.demais atividades da indústria de bebidas;
- XII.estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- XIII.fabricação de pasta mecânica;
- XIV.fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
- XV.fabricação de papelão e cartão;
- XVI.fabricação de papel;
- XVII.serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- XVIII.fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- XIX.fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico.

➤ QUANTO ÀS ATIVIDADES SUJEITAS A ESTUDOS DE VIABILIDADE URBANÍSTICA PARA SUA IMPLANTAÇÃO

- I.cemitérios e crematórios;
- II.autódromos, kartódromos, estádios, parques, áreas para instalação de circos e demais equipamentos urbanos especiais destinados ao esporte e lazer;
- III.terminal rodoviário, aeroportos, heliportos, portos, terminais de passageiros e carga;
- IV.aterro sanitário;
- V.indústrias com funcionamento especial;
- VI.hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde e policlínicas;
- VII.laboratório de análises clínicas e radiologia;
- VIII.casas noturnas com área superior a 200,00m² de área computável;
- IX.shopping center e centros comerciais;
- X.centro cultural;
- XI.estabelecimentos de distribuição de produtos inflamáveis ou perigosos;
- XII.estabelecimentos de ensino;
- XIII.clubes esportivos e associações recreativas;
- XIV.comércio atacadista e depósitos com área computada maior ou igual à 2.000,00m²;
- XV.comércio varejista e serviços, com área computada maior ou igual a 5.000,00m²;
- XVI.depósitos ou postos de revenda de gás;
- XVII.jogos eletrônicos;
- XVIII.postos de abastecimento;
- XIX.atividades de transporte de cargas, terminais de carga ou similares;
- XX.postos de lavagem;
- XXI.estacionamentos;
- XXII.edifícios garagem;
- XXIII.motéis;
- XXIV.usinas de reciclagem e resíduos sólidos;
- XXV.pesque-pagues, parques aquáticos ou similares;
- XXVI.supermercado com área maior ou igual à 500,00m²;
- XXVII.templos e locais de culto em geral;
- XXVIII.qualquer atividade listada como perigosa, na folha 15/16 deste anexo.